

DATA MERCANTIL

São Paulo



SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, Sábado, 10, Domingo, 11, Segunda-Feira, 12 e Terça - Feira, 13 de outubro de 2026 | edição nº 1553

R\$ 2,50

BOLSA FECHA COM NOVO RECORDE INTRADIÁRIO E DÓLAR FICA ABAIXO DE R\$ 5 APÓS DATAFOLHA MOSTRAR FLÁVIO À FRENTE DE LULA

A Bolsa brasileira subiu 1,38% nesta sexta-feira (9), aos 209.066 pontos, e renovou o recorde intradiário ao atingir a máxima de 209.713 pontos.

O recorde intradiário anterior havia sido registrado na segunda-feira (5), quando o índice chegou aos 209.605 pontos, no primeiro pregão após Flávio Bolsonaro (PL) terminar o primeiro turno das eleições presidenciais à frente de Lula (PT).

A alta desta sexta-feira também refletiu a repercussão do cenário eleitoral. Na véspera (8), a primeira pesquisa Datafolha após a definição da disputa de segundo turno mostrou

Flávio com 52% dos votos válidos, ante 48% de Lula. Os votos válidos excluem brancos, nulos e indecisos e são usados pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para contabilizar o resultado final da eleição.

O dólar fechou em queda de 0,77%, cotado a R\$ 4,985. O movimento também refletiu o cenário eleitoral e o maior apetite por risco dos investidores, segundo Rebecca Nossig, estrategista de ações da Nomad. De acordo com ela, a moeda também passou por uma correção após atingir níveis mais altos nas semanas anteriores. No exterior, o índice DXY, que mede o desempenho do dólar ante seis moedas

fortes, subiu 0,11%.

Para Josias Bento, especialista em investimentos e sócio da GT Capital, a Bolsa subiu principalmente com a continuidade do chamado trade eleitoral, estratégia de investimento baseada nas expectativas em torno da eleição. Segundo ele, a pesquisa divulgada na quinta-feira, que mostrou vantagem de Flávio sobre Lula, reforçou as apostas dos investidores em um cenário fiscal mais favorável nos próximos quatro anos.

O resultado é visto com otimismo por parte do mercado, que associa uma eventual vitória de Flávio Bolsonaro à perspectiva de uma política fiscal mais restritiva.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



IPCA sobe mais do que o esperado em setembro e fica acima do teto da meta de inflação

Caixa Econômica vai ser o Itaú da favela, o Bradesco da periferia, diz Flávio Bolsonaro

Entenda caso envolvendo áudio de Vorcaro sobre filme de Lula

Governo zera imposto federal da gasolina e renova subsídio do etanol a 16 dias das eleições; custo é de R\$ 5,2 bi



BYD e GWM avançam e pressionam preços e caixa das concessionárias



NO MUNDO

Terremoto de magnitude 7,7 atinge o Panamá, e países com costa no Pacífico emitem alerta de tsunami

Um forte terremoto de magnitude 7,7 atingiu, nesta sexta-feira (9), uma área próxima à costa sul do Panamá, a uma profundidade de 10 km, segundo o Serviço Geológico dos Estados Unidos (USGS), que revisou para baixo uma primeira estimativa de magnitude 8,0 e, depois, para cima uma de 7,6.

Não houve relatos imediatos de danos, feridos ou mortos no Panamá, enquanto imagens de televisão mostravam pessoas deixando edifícios.

O USGS localizou o epicentro 21 km ao norte de Tonosí, na região centro-sul do país. O movimento tectônico ocorreu por volta das 12h56 (14h56 em Brasília).

O Sistema de Alerta de Tsunamis dos EUA indicou possíveis ameaças de tsunami em grande parte da costa do Pacífico da América Central, bem como na Colômbia e no Equador. O Chile também emitiu alerta de tsunami.



O tremor foi sentido na Cidade do Panamá, capital do país, e também em San José, capital da vizinha Costa Rica, segundo testemunhas ouvidas pela Reuters.

"Estamos com medo. Somos apenas nós dois, já idosos, aqui. A casa está rachada, e tememos que ela desabe sobre nós", disse Ricardo Brown, 74, por telefone à agência Reuters, da região de Las Minas, na província de Herrera, no sul do Panamá, onde, segundo ele, o terremoto danificou várias casas. A Autoridade do Canal do Panamá, que administra a via, afirmou que não há danos regis-

trados ao canal e que as operações continuam normalmente. A rede elétrica apresenta problemas em 6 das 10 províncias do país, segundo o operador elétrico nacional, e duas linhas de metrô da Cidade do Panamá suspenderam as operações por razões de segurança.

O Aeroporto Internacional do Panamá anunciou fechamento temporário, também como medida de segurança. Segundo relato colhido pela Folha, passageiros foram retirados do local e levados para a pista, enquanto as lojas do aeroporto fecharam as portas.

Folhapress

Trumpistas usam derrotas da esquerda na América Latina para defender desmonte da ajuda externa

O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, seu filho mais velho e influenciadores conservadores passaram a atribuir as vitórias eleitorais da direita na América Latina ao desmonte da agência americana de ajuda externa, sob o argumento de que recursos favoreciam partidos e governos de esquerda.

A tese, porém, não tem comprovação e reforça acusações de interferência nas eleições brasileiras de 2022 já investigadas pela Folha, que não encontrou evidências para sustentá-las.

A narrativa voltou a ganhar força após o primeiro turno das eleições brasileiras, no último domingo (4), e integrantes do movimento Maga (sigla em inglês para "faça a América grandiosa novamente") a tem difundi-

do. Eles associam os resultados das urnas aos cortes promovidos pelo governo Trump na Usaid (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional) em 2025.

"Desde que desmantelamos a Usaid, a esquerda não ganhou uma única eleição presidencial na América Latina", escreveu Donald Trump Jr. em publicação mais tarde compartilhada pelo pai.

"Bilhões em dinheiro dos contribuintes financiavam ONGs, programas de democracia e redes de ativistas que convenientemente sempre apoiavam o mesmo lado. Eles chamavam isso de ajuda, mas era interferência eleitoral", acrescentou o filho do republicano, que agradeceu a Elon Musk por ter exposto o suposto esquema.

Folhapress

Nobel da Paz premia Navi Pillay, jurista que aponta genocídio em Gaza



O comitê norueguês do Nobel anunciou nesta sexta-feira (9) que Navanethem "Navi" Pillay venceu o Nobel da Paz de 2026 por "seus esforços para promover a paz e o direito internacional". Jurista sul-africana, de origem indiana, ela foi juíza do Tribunal Penal Internacional (TPI) e Alta Comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos.

No ano passado, uma comissão da ONU liderada por Pillay, que investigou a guerra na Faixa de Gaza, concluiu que Israel havia cometido genocídio contra os palestinos. Tel Aviv condenou o relatório.

"Pillay responsabilizou

Estados e líderes nacionais por suas ações, levou esperança às vítimas de violência e conflitos e demonstrou uma sólida bússola moral ao longo de sua extensa carreira", afirmou o comitê ao anunciar o prêmio.

Questionado pela agência de notícias AFP, o comitê diz que não toma posição sobre se a campanha militar israelense em Gaza constitui genocídio. Tel Aviv criticou a escolha, afirmando que a entrega do prêmio a Pillay legitima o "ódio anti-Israel". Já organizações internacionais celebraram o anúncio, afirmando que a decisão representa uma vitória da justiça internacional.

Pillay dedicou seu

prêmio aos "sobreviventes de crimes internacionais" e pediu aos líderes mundiais que respeitem as instituições jurídicas internacionais. Ela participava de uma conferência anual de direitos humanos em Nuremberg, na Alemanha, e por isso não atendeu o telefone quando o comitê telefonou para avisá-la da premiação.

Quando a notícia chegou à conferência, a sala com dezenas de colegas em que Pillay estava irrompeu em aplausos. A jurista fez piada sobre o apoio que recebeu dos colegas. "Se vocês aplaudirem mais, pode ser que eu divida esse prêmio com [Donald] Trump".

Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

♦ JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

♦ Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

♦ EDITORIAL: Daniela Camargo
♦ COMERCIAL: Tiago Albuquerque
♦ Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

IPCA sobe mais do que o esperado em setembro e fica acima do teto da meta de inflação



Puxado pela carestia da energia elétrica, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) teve alta de 0,82% em setembro, após registrar queda em agosto (-0,32%), disse o IBGE nesta sexta-feira (9).

A volta da inflação era aguardada com o fim do bônus de Itaipu. Sem esse desconto temporário, a conta de luz subiu 7,98% em setembro. Combustíveis, passagens aéreas e alimentos também ficaram mais caros, pressionando o IPCA.

O índice de 0,82% subiu mais do que a mediana das projeções do mercado financeiro, que era de 0,76%, conforme a agência Bloomberg. A taxa divulgada pelo IBGE é a maior para meses de setembro em cinco

anos, desde 2021 (1,16%).

No acumulado de 12 meses, o IPCA acelerou a 4,58%, após marcar 4,22% na leitura anterior. Assim, rompeu o teto de 4,5% da meta de inflação perseguida pelo BC. Economistas ainda enxergam espaço para redução da taxa básica de juros (Selic) neste ano, mas avaliam que o quadro inflacionário segue como ponto de atenção para o BC.

Os nove grupos de produtos e serviços pesquisados no IPCA subiram em setembro. Habitação registrou a maior alta e o principal impacto entre os segmentos (2,31% e 0,35 ponto percentual).

Transportes (0,89% e 0,18 p.p.) e alimentação e bebidas (0,83% e 0,18 p.p.) vieram na sequência.

O resultado de habitação reflete a carestia da energia elétrica. O avanço da conta de luz (7,98%) mais do que devolveu a queda registrada com o bônus de Itaipu em agosto (-7,63%).

A energia respondeu pelo maior impacto individual do lado das altas no IPCA de setembro (0,32 ponto percentual).

Em uma situação hipotética, se esse componente fosse retirado do cálculo de inflação, o índice geral teria sido de 0,52%, e não de 0,82%, disse o IBGE.

Dentro dos transportes, as principais pressões vieram dos aumentos das passagens aéreas (9,66%) e dos combustíveis (1,41%), com destaque para a gasolina (1,21%) e o etanol (3,16%).

Folhapress

Alimentos sobem sob influência do clima após três meses em queda; tomate aumenta quase 38%

Após três meses consecutivos em queda, os preços da alimentação no domicílio subiram 0,96% em setembro no Brasil, apontam dados do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgados nesta sexta-feira (9) pelo IBGE.

Conforme o órgão, a volta da inflação da comida está associada à oferta menor de produtos devido ao clima adverso. Setembro teve chuvas intensas e até episódios de frio no país.

O IBGE não confirmou se o El Niño já afeta o cenário de preços, mas economistas de fora do instituto dizem ver impactos iniciais do fenômeno atuando sobre o custo dos alimentos.

O evento climático é um desafio para a produção agropecuária porque altera a distribuição das chuvas e mexe nas temperaturas no planeta.

"Parte dessa inflação já tem a ver com o El Niño, que não chegou ao pico ainda. É

um início de preocupação. O excesso de chuvas afeta muito intensamente o hortifrúti", afirma Sergio Vale, economista-chefe da consultoria MB Associados e colunista da Folha.

Após a trégua na metade do ano, a inflação dos alimentos costuma acelerar com o passar dos meses devido ao surgimento de mais desafios climáticos para a produção, segundo Vale.

"Tem esse efeito sazonal de entrada em um período climático mais adverso e, neste momento, a gente já tem o efeito do El Niño. Ele deve ter o pico no quarto trimestre. Não afeta só a economia brasileira, afeta o mundo inteiro."

O tomate foi o alimento que mais pressionou o IPCA. Os preços tiveram alta de 37,76% em setembro.

A batata-inglesa apareceu na sequência, com aumento de 24,07%. Outras pressões vieram da cebola (10,14%), do arroz (4,56%) e das carnes (0,63%).

Folhapress

Governo zera imposto federal da gasolina e renova subsídio do etanol a 16 dias das eleições; custo é de R\$ 5,2 bi



O governo Lula (PT) anunciou a renovação e a ampliação da desoneração de impostos federais sobre etanol e gasolina e a criação de uma subvenção exclusiva à importação do diesel nesta sexta-feira (9), faltando 16 dias para o segundo turno das eleições presidenciais.

A medida zera os impostos federais sobre a gasolina (R\$ 0,89/litro), renova o subsídio do etanol anunciado em setembro (R\$ 0,19/litro) e acrescenta a subvenção à importação do óleo diesel (R\$ 1,40/litro).

Para garantir o diferencial competitivo do etanol, o governo também ampliou a subvenção para produtores do combustível, com custo de R\$ 800 milhões.

A validade é de 30 dias e

o impacto total do pacote é de R\$ 5,2 bilhões, segundo estimativa do Ministério do Planejamento. As medidas se somam à subvenção geral para importação e produção de diesel (R\$ 2,12/litro) que já estava valendo.

O governo promete bancar as medidas com o aumento da arrecadação vinculada ao petróleo.

"O Brasil é um exportador de óleo, arrecada mais com os preços voláteis em patamares mais altos e a nossa lógica passa por converter essa receita extraordinária em políticas de proteção da população", afirmou o ministro do Planejamento, Bruno Moretti, nesta sexta (9).

A renovação das desonerações e subvenções representa uma correção

de rota após o Ministério da Fazenda projetar, em julho, a interrupção gradual dos subsídios. A pasta sustenta que a conjuntura internacional, de retomada da Guerra no Irã, obriga a manutenção dos aportes.

"Não tem nenhuma mudança em relação a timing eleitoral por conta do anúncio, mas sim o que a gente tem percebido, uma avaliação quase diária agora com os vários times, de que o preço segue pressionando bastante", afirmou o ministro Dario Durigan (Fazenda) a jornalistas.

O preço do petróleo voltou a subir nas últimas semanas com a retomada da guerra no Irã, a entrada de rebeldes houthis no conflito e a intensificação de ataques a refinarias russas.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

Pet Care Centro Veterinário S.A.

CNPJ/MF nº 15.523.220/0001-77 – NIRE 35.300.421.906

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2026

Dia, Hora e Lugar: Aos 14/04/2026, às 10h00, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista único representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Claudio Peixoto Bastos**; Secretário: **Marcel Philippe de Souza Gallé**. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) Aprovar o Aumento de Capital Social da Companhia mediante a emissão de 523.138 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$30,14 por ação, totalizando R\$15.767.400,08 ("Novas Ações Emitidas"), sendo que as Novas Ações Emitidas são subscritas integralmente neste ato pela acionista única VCA Brasil Participações Ltda. ("VCA") e serão integralizadas de acordo com os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I. O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Em razão do Aumento de Capital Social ora aprovado, o capital social da Companhia passa de R\$373.733.697,20, dividido em 15.646.752 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$389.501.097,28, dividido em 16.169.890 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. (ii) Tendo em vista o acima deliberado, aprovar a alteração do caput do Artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º O capital social da Companhia é de R\$389.501.097,28, dividido em 16.169.890 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional." (iii) Por fim, aprovar a consolidação e ratificação do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ter a redação refletida no Anexo II à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado. São Paulo, 14/04/2026. (ass.:) Mesa: **Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. **Acionista: VCA Brasil Participações Ltda.** Por: **Cristiane Locateli Todeschini** – Diretora. **Anexo II – Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede Social, Duração e Objeto: Artigo 1º – Pet Care Centro Veterinário S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º – A Companhia** tem sede na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914, na Cidade de São Paulo-SP. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil e do exterior. **Artigo 3º – O objeto social da Companhia** é fornecer serviços médicos veterinários, incluindo serviços de imagem, laboratório, cirurgias e consultas, bem como qualquer coisa relacionada aos serviços veterinários em geral. **Artigo 4º – A Companhia** deverá operar por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações: Artigo 5º – O capital social da Companhia** é de R\$389.501.097,28, dividido em 16.169.890 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. **Capítulo III – Assembleia Geral dos Acionistas: Artigo 6º – A Assembleia Geral** de Acionistas terá poderes para deliberar e resolver sobre todos os negócios relacionados ao objeto social da Companhia e tomar as medidas necessárias à defesa e ao desenvolvimento do propósito corporativo e dos negócios da Companhia. **Artigo 7º – As Assembleias Gerais** serão convocadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Não obstante as formalidades de convocação, a Assembleia de Acionistas será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas comparecerem à Assembleia. **§ 1º – A Assembleia Geral** poderá ser realizada presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros dispositivos de comunicação que permitam a todos os Acionistas participantes da Assembleia se ouvirem, nos escritórios da Companhia ou em qualquer outro lugar que possa ser determinado de tempos em tempos pelos Acionistas da Companhia. **§ 2º – A primeira convocação** da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 30 dias da data da Assembleia e a Assembleia Geral será instalada regularmente com a presença da VCA Brasil. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 dias a contar da data da realização da Assembleia, e em segunda convocação será instalada a segunda Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de Acionistas, desde que pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital votante esteja presente na Assembleia. **§ 3º – Deverão** ser entregues por escrito, informando a hora, o local e os assuntos a serem discutidos em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada acionista que detiver direito de voto, e deverão ser enviados por e-mail, telegrama ou carta registrada, para que a entrega ocorra com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para uma primeira convocação ou quinze (15) dias para uma segunda convocação, mas não mais que sessenta (60) dias antes no dia da Assembleia e publicado conforme determinado por lei, se aplicável. Todos os documentos a serem discutidos em qualquer Assembleia serão disponibilizados na sede da Companhia na data de envio do respectivo edital de convocação. **Artigo 8º – Os Acionistas** deverão realizar anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, a qual deverá ocorrer dentro dos 4 meses seguintes ao final de cada exercício fiscal, a fim de: a) Solicitar as contas da administração, examinar, discutir e votar nas demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício correspondente e a atribuição de lucros/dividendos, nos termos deste Estatuto Social; e c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 9º – A Assembleia Geral Extraordinária** poderá ser realizada sempre que necessário. **Artigo 10º – Nenhum** dos seguintes atos poderá ser praticado pela Companhia e/ou pela Diretoria Executiva, direta ou indiretamente (e a Companhia fará com que suas subsidiárias se abstenham de praticar tais atos) sem o consentimento do Acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia em circulação (que podem ser obtidas anualmente ou em assembleia extraordinária): (a) Emissão de ações ou títulos representativos do capital ou equivalentes; (b) Ocorrência de dívida fora do curso normal dos negócios; (c) Qualquer fusão, consolidação, reorganização ou recapitalização de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto fusões ou consolidações de uma subsidiária integral com outra subsidiária integral ou com a Companhia) em decorrência da qual os

Acionistas não detêm a maioria do capital social e direitos de voto da entidade sobrevivente ou resultante; (d) Qualquer aquisição, reestruturação, fusão ou venda da Companhia de todos ou de substancialmente todos os ativos da Companhia; (e) Alterações ou aditamentos no Estatuto Social da Companhia ou nos contratos sociais das subsidiárias da Companhia incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer alterações (seja um aumento ou redução) no capital social da Companhia ou subsidiárias e alterações ou emendas em quaisquer direitos, preferências ou privilégios de Acionistas ou quotistas, conforme aplicável; (f) Qualquer alteração, modificação ou dispensa relevante dos atos constitutivos/organizacionais de qualquer outra Subsidiária; desde que qualquer alteração que razoavelmente se espere afetar desproporcionalmente e de forma contrária qualquer Acionista, em sua capacidade como Acionista, em qualquer aspecto relevante, em comparação com os outros Acionistas, também exigirá o consentimento prévio por escrito de cada Acionista afetado; (g) Qualquer emissão de "Debêntures" ou "Partes Beneficiárias" (conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas), que não seja uma emissão com o objetivo principal de evitar a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos descrito no item (n) abaixo; (h) A suspensão de qualquer exercício dos direitos do Acionista; (i) Avaliação de ativos que um Acionista está contribuindo para o capital social da Companhia; (j) Alteração do objeto social ou linhas de negócios; (k) Aprovação ou mudanças na política de dividendos; (l) Alterações na estrutura da administração estatutária (incluindo Diretores Executivos); (m) Implantação de qualquer plano de incentivo com ações para a administração ou acordo similar que possa resultar na emissão de Ações para funcionários e Diretores Executivos da Companhia; (n) Liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processos análogos. (o) Autorização para se tornar autor em qualquer procedimento arbitral, disputa judicial ou administrativa, envolvendo valores superiores a R\$500.000,00; (p) Engajamento em qualquer nova linha de negócios substancialmente não relacionada a qualquer negócio ou atividade da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias atualmente conduzidas ou propostas, ou qualquer negócio ou atividade que lhes seja razoavelmente similar, ou uma extensão, desenvolvimento ou expansão razoável, ou que sejam complementares, incidentais, acessórias ou conexas a tais atividades; (q) Autorização para negociar as ações em tesouraria ou adquirir ações a serem mantidas em tesouraria ou para cancelamento. (r) Criação da Ônus sobre qualquer ativo (individualmente ou em conjunto dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$500.000,00 do valor de patrimônio líquido da Companhia; (s) Emissão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (exceto garantias das obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias incorridas no curso normal dos negócios); (t) Celebração de qualquer contrato, acordo ou documento semelhante ou assunção de qualquer obrigação (individualmente ou no total dentro de qualquer exercício social) envolvendo valores superiores a R\$500.000,00; (u) Qualquer contribuição política ou de caridade; (v) Qualquer venda, arrendamento ou alienação de quaisquer ativos fora do curso ordinário dos negócios; (w) A celebração de qualquer contrato que limite a capacidade da Companhia de competir em qualquer ramo de negócios ou conceda direitos exclusivos a terceiros; (x) Aprovação, alterações ou mudanças nas políticas contábeis ou modificação do exercício social, exceto por exigências impostas pela Lei; (y) Remuneração anual ou honorários do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro do Diretor Operacional ou de qualquer outro diretor executivo; (z) Execução ou cessação de procurações a qualquer Pessoa para representação da Companhia em quaisquer atos que possam vincular a Companhia ou qualquer Subsidiária (individualmente ou no total, dentro de qualquer ano fiscal); (aa) Contratação ou demissão de auditores, consultores jurídicos, consultores financeiros, banqueiros de investimento ou quaisquer outros consultores da Companhia autorizados a interagir em nome da Companhia com qualquer Autoridade Governamental; **Artigo 12º – A Assembleia Geral** será presidida por pessoa escolhida pelos Acionistas, dentre os presentes, o qual deverá eleger, entre os presentes, um Secretário. **Capítulo IV – Administração: Artigo 13º – A Companhia** será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos do Subcapítulo A abaixo. **Subcapítulo A – Diretoria Executiva: Artigo 14º –** Sujeito aos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia e realizar todos os atos de gestão relativos aos negócios da Companhia. **Artigo 15º – A Diretoria Executiva** será composta de até 3 Diretores, sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Operacional, nomeados e eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. No caso de divergência entre os Diretores, cada Diretor deverá, se tal discordância não for resolvida em trinta (30) dias, ter o direito de solicitar à VCA Brasil que decida sobre o assunto disputado. Um indivíduo pode deter mais de uma posição de Diretor a qualquer momento. **§ 1º – A Companhia** será representada pela assinatura conjunta de 2 Diretores. A Companhia também pode ser representada por 1 Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social. As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de dois (2) Diretores e especificarão de maneira precisa os poderes conferidos aos outorgantes, os limites de seu uso e os prazos de validade nelas contidos, que não excederão o prazo de um (1) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos. **§ 2º – O mandato** dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição. Qualquer um dos Diretores poderá ser destituído a qualquer momento durante o período de seu mandato por decisão dos Acionistas e em estrita observância aos termos deste Estatuto Social. Cada Diretor permanecerá no cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Os Diretores da Diretoria Executiva tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 3º – Qualquer Diretor** da Companhia poderá ser destituído do cargo, com ou sem justa causa, mediante deliberação dos Acionistas. **§ 4º – Em caso de vacância** do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto do Diretor competente para completar o mandato. **§ 5º – Os Diretores** não são obrigados a prestar garantia ao seu cargo e atribuições como Diretores da Companhia. **Artigo 16º – A Diretoria Executiva** será responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelos Acionistas e pela administração diária dos negócios da Companhia. O exercício dos poderes de gestão pelos Diretores poderá ser outorgado a outros detentores de cargos de administração não estatutários, inclusive mediante a outorga de procurações com diferentes graus de autoridade, mas tais outorgas permanecerão sempre sujeitas aos limites dos mandatos dos Diretores, autoridade mandatada e competência para representação. **Artigo 17º – O Diretor Presidente** será responsável pela gestão geral da Companhia e pela supervisão das atividades da Diretoria Executiva, bem como por convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva. O

Diretor Financeiro será responsável pela gestão do departamento financeiro e de tesouraria da Companhia, contabilidade, controles financeiros, investimentos e financiamento. O Diretor Operacional será responsável pela gestão administrativa e técnica das atividades e negócios da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão desempenhar as atividades adicionais que sejam solicitadas pelos Acionistas. **§ Único – Fica** expressamente proibido o uso do nome da Companhia para qualquer forma de garantia ou qualquer documento que não esteja relacionado aos negócios da Companhia ou que possa ser considerado um ato livre. **Artigo 18º – A Diretoria Executiva** pode reunir sempre que exigido por interesses sociais. **§ 1º – As reuniões** da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local indicado na convocação da referida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser comunicada a cada um dos Diretores e deverá ser dirigida ao local de residência ou local de trabalho, chegando com antecedência pelo menos três (3) dias antes da data em que a reunião será realizada, renunciando a esta convocação quando todos os Diretores estiverem presentes. **§ 2º – Nenhum Diretor** terá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria. Se houver empate nas deliberações, os Acionistas deliberarão sobre o assunto. **§ 3º – A Diretoria** deverá manter as atas de todas as reuniões e deliberações tomadas em suas reuniões, lavradas nos próprios livros da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 19º – A Companhia** poderá ter um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos, indicados e substituídos pela Assembleia Geral. Suplentes podem ser indicados em qualquer Assembleia de Acionistas. **Artigo 20º – O mandato** dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21º – O Conselho Fiscal** se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário. **§ Único – O Conselho Fiscal** se manifestará por maioria de votos. Qualquer voto que o Conselho Fiscal faça exige que a maioria de seus membros esteja presente. **Artigo 22º – Os membros** do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 23º – Além** dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, a vacância ocorrerá quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões no ano fiscal anual. **§ Único – Ocorrendo** a vacância de um membro do Conselho Fiscal em que não haja suplentes indicados, haverá imediatamente a realização de uma Assembleia Geral para eleger um substituto para preenchê-la. **Capítulo VI – Direito de Preferência: Artigo 24º –** No caso de aumento de capital da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência em relação à subscrição desse aumento de capital, a ser exercido nos termos da lei. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 25º – O exercício social** terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 26º – Ao final** de cada exercício social, os Diretores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei, especialmente as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27º – De acordo** com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, antes de qualquer distribuição de dividendos, 5% do Lucro Líquido da Companhia para cada exercício social serão destinados à Reserva Legal da Companhia que não excederá 20% do capital social da Companhia. **Artigo 28º – Os acionistas** farão jus a um dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações equivalente a 1% do Lucro Líquido da Companhia de cada exercício social, com os seguintes ajustes ("Dividendo Obrigatório"): (i) acréscimo de valores decorrentes de reversão de reservas para contingências porventura anteriormente constituídas nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) dedução dos valores alocados à Reserva Legal da Companhia, conforme disposto no Artigo 27 acima; e (iii) dedução dos montantes destinados à reserva de contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações. **§ Único – Os Acionistas**, por decisão unânime, poderão aprovar a retenção do Dividendo Obrigatório e a destinação desse saldo para a Reserva de Investimentos e Capital de Giro referida no Artigo 29 abaixo. **Artigo 29º – Os Acionistas** concordam que, após a alocação à Reserva Legal da Companhia estabelecida no Artigo 27 acima e o pagamento do Dividendo Obrigatório estabelecido no Artigo 28 acima e qualquer outra alocação ou retenção aprovada pelos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 100% do Lucro Líquido da Companhia será destinado a uma reserva especial para fins de financiamento das despesas de capital e outros investimentos da Companhia e reforço de seu capital de giro, conforme permitido pelo artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, limitado a R\$150.000.000,00 ("Investimentos e Reserva de Capital de Giro"). **Artigo 30º – Nenhum Lucro Líquido** da Companhia de qualquer exercício fiscal será distribuído no caso de o Fluxo de Caixa Livre da Companhia ser negativo. Nesse caso, todo o Lucro Líquido da Companhia do exercício social relevante será alocado à Reserva de Investimentos e Capital de Giro e os Acionistas determinarão a retenção do Dividendo Obrigatório como Reservas de Lucro da Companhia, conforme permitido pelos Artigos 197 e 202. Parágrafos 3 e 4, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31º – Os Acionistas** deverão tomar todas as ações necessárias (todas as ações, permitidas pela Lei aplicável, razoavelmente necessárias para causar tal resultado) para assegurar que a política de dividendos estabelecida neste Estatuto seja sempre observada, incluindo, sem limitação, pelo exercício seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para a retenção de quaisquer valores que devam ser retidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, independentemente de tal retenção ser feita por meio de alocação a qualquer reserva prevista na Lei das Sociedades por Ações ou em qualquer reserva estatutária (incluindo a Reserva de Investimentos e Capital de Giro), ou de outra forma. **Capítulo IX – Liquidação: Artigo 32º – A Companhia** será dissolvida e entrará em processo de liquidação conforme previsto em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo X – Disposições Diversas: Artigo 33º – Qualquer objeção** ou controvérsia entre as partes será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras e perante a Câmara de Arbitragem das Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. O procedimento de arbitragem será realizado na Capital do Estado de São Paulo, em português, por três árbitros devidamente constituídos. (ass.:) Mesa: **Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 183.227/26-8 em 04/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Caixa Econômica vai ser o Itaú da favela, o Bradesco da periferia, diz Flávio Bolsonaro



O senador Flávio Bolsonaro (PL) afirmou nesta sexta-feira (9) que vai transformar a Caixa Econômica Federal em "Itaú da favela" ou "Bradesco da periferia", caso seja eleito presidente nas eleições de segundo turno no próximo dia 25.

Em encontro com aliados no Rio de Janeiro, ele afirmou que o banco público será usado para financiar empreendedores na periferia das cidades.

"A Caixa Econômica Federal vai ser o banco da prosperidade. Vai ser o Itaú da favela, o Bradesco da periferia. O que é isso? Vamos levar conhecimento para que elas possam abrir as próprias empresas, possam se formalizar. Vamos reduzir impostos, vamos dar financiamento barato. Vamos

dar prosperidade", disse.

"A economia vai ser baseada na produtividade. E não como o atual governo está fazendo, de enxertar R\$ 350 bilhões na economia só para tentar se reeleger. A consequência disso é inflação."

Ele também criticou a renovação e a ampliação da desoneração de impostos federais sobre etanol e gasolina e a criação de uma subvenção exclusiva à importação do diesel, anunciada nesta sexta pelo governo Lula (PT).

"Muita gente ainda não percebeu qual é a outra bomba que ele vai jogar no colo do consumidor, no colo de quem usa moto, de quem usa carros e dos nossos caminhoneiros. O Lula, pela Petrobras, deu subsídio de aproximadamente R\$ 2 no preço do diesel. Sabe quan-

do que acaba? No dia 25 de outubro. No dia seguinte da eleição, o preço nas bombas pode subir R\$ 2. É isso que esse governo irresponsável está fazendo", afirmou.

O candidato do PL também voltou a negar que pretenda acabar com programas sociais, citando o Bolsa Família e o Farmácia Popular.

"Vou garantir o Bolsa Família para quem precisa, mas vou fazer muito mais. Eu vou garantir que você tenha capacitação, com qualificação. Eu vou fazer o maior programa de mobilidade social do Brasil. Meu projeto é tirar o pobre da pobreza e deixar o pobre rico. O projeto do atual governo é tirar o pobre da pobreza e colocar na miséria", disse ele.

PUBLICIDADE LEGAL

Pet Care Centro Veterinário S.A.

CNPJ/MF nº 15.523.220/0001-77 – NIRE 35.300.421.906

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024
Dia, Hora e Lugar: 14/11/2024, às 14h00, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Claudio Peixoto Bastos**; Secretário: **Marcel Philippe de Souza Gallé**. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) Aprovar o Aumento de Capital Social da Companhia mediante a emissão de 889.215 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço total de emissão de R\$58.190.229,60, representando um preço de emissão de R\$65,44 por ação ("Novas Ações Emitidas"), sendo que as Novas Ações Emitidas são subscritas integralmente neste ato pela acionista única VCA Brasil Participações Ltda. ("VCA") e serão integralizadas de acordo com os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo I. O preço de emissão foi fixado nos termos do Art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Consequentemente, o capital social da Companhia é aumentado de R\$277.159.516,18, dividido em 13.484.101 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal para R\$335.349.745,78, dividido em 14.373.316 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) Tendo em vista o acima deliberado, aprovar a alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: "**Art. 5. O capital social da Companhia é de R\$335.349.745,78, dividido em 14.373.316 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional.**" (iii) Por fim, aprovar a consolidação e ratificação do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ter a redação refletida no Anexo II à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 14/11/2024. **Mesa:** **Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede Social, Duração e Objeto. Art. 1. Pet Care Centro Veterinário S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei de Sociedades por Ações"), conforme alterada e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2. A Companhia** tem sede na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, São Paulo-SP. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil e do exterior. **Art. 3. O objeto social da Companhia** é fornecer serviços médicos veterinários, incluindo serviços de imagem, laboratório, cirurgias e consultas, bem como qualquer coisa relacionada aos serviços veterinários em geral. **Art. 4. A Companhia** deverá operar por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações. Art. 5. O capital social da Companhia** é de R\$335.349.745,78, dividido em 14.373.316 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional. **Capítulo III – Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 6. A Assembleia Geral** de Acionistas terá poderes para deliberar e resolver sobre todos os negócios relacionados ao objeto social da Companhia e tomar as medidas necessárias à defesa e ao desenvolvimento do propósito corporativo e dos negócios da Companhia. **Art. 7. As Assembleias Gerais** serão convocadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Não obstante as formalidades de convocação, a Assembleia de Acionistas será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas comparecerem à Assembleia. **§ 1º. A Assembleia Geral** poderá ser realizada presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros dispositivos de comunicação que permitam a todos os Acionistas participantes da Assembleia se ouvirem, nos escritórios da Companhia ou em qualquer outro lugar que possa ser determinado de tempos em tempos pelos Acionistas da Companhia. **§ 2º. A primeira convocação** da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 30 dias da data da Assembleia e a Assembleia Geral será instalada regularmente com a presença da VCA Brasil. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 dias a contar da data da realização da Assembleia, e em segunda convocação será instalada a segunda Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de Acionistas, desde que pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital votante esteja presente na Assembleia. **§ 3º. Deverão** ser entregues por escrito, informando a hora, o local e os assuntos a serem discutidos em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada acionista que detiver direito de voto, e deverão ser enviados por e-mail, telegrama ou carta registrada, para que a entrega ocorra com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para uma primeira convocação ou quinze (15) dias para uma segunda convocação, mas não mais que sessenta (60) dias antes no dia da Assembleia e publicado conforme determinado por lei, se aplicável. Todos os documentos a serem discutidos em qualquer Assembleia serão disponibilizados na sede da Companhia na data de envio do respectivo edital de convocação. **Art. 8. Os Acionistas** deverão realizar anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, a qual deverá ocorrer dentro dos 4 meses seguintes ao final de cada exercício fiscal, a fim de: a) Solicitar as contas da administração, examinar, discutir e votar nas demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício correspondente e a atribuição de lucros/dividendos, nos termos deste Estatuto Social; e c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **Art. 9. A Assembleia Geral Extraordinária** poderá ser realizada sempre que necessário. **Art. 10. Nenhum** dos seguintes atos poderá ser praticado pela Companhia e/ou pela Diretoria Executiva, direta ou indiretamente (e a Companhia fará com que suas subsidiárias se abstenham de praticar tais atos) sem o consentimento do Acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia em circulação (que podem ser obtidas anualmente ou em assembleia extraordinária): (a) Emissão de ações ou títulos representativos do capital ou equivalentes; (b) Ocorrência de dívida fora do curso normal dos negócios; (c) Qualquer fusão, consolidação, reorganização ou recapitalização de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto fusões ou consolidações de uma subsidiária integral com outra subsidiária integral ou com a Companhia) em decorrência da qual os Acionistas não

detêm a maioria do capital social e direitos de voto da entidade sobrevivente ou resultante; (d) Qualquer aquisição, reestruturação, fusão ou venda da Companhia de todos ou de substancialmente todos os ativos da Companhia; (e) Alterações ou aditamentos no Estatuto Social da Companhia ou nos contratos sociais das subsidiárias da Companhia incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer alterações (seja um aumento ou redução) no capital social da Companhia ou subsidiárias e alterações ou emendas em quaisquer direitos, preferências ou privilégios de Acionistas ou quotistas, conforme aplicável; (f) Qualquer alteração, modificação ou dispensa relevante dos atos constitutivos/organizacionais de qualquer outra Subsidiária; desde que qualquer alteração que razoavelmente se espere afetar desproporcionalmente e de forma contrária qualquer Acionista, em sua capacidade como Acionista, em qualquer aspecto relevante, em comparação com os outros Acionistas, também exigirá o consentimento prévio por escrito de cada Acionista afetado; (g) Qualquer emissão de "Debêntures" ou "Partes Beneficiárias" (conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas), que não seja uma emissão com o objetivo principal de evitar a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos descrito no item (n) abaixo; (h) A suspensão de qualquer exercício dos direitos do Acionista; (i) Avaliação de ativos que um Acionista está contribuindo para o capital social da Companhia; (j) Alteração do objeto social ou linhas de negócios; (k) Aprovação ou mudanças na política de dividendos; (l) Alterações na estrutura da administração estatutária (incluindo Diretores Executivos); (m) Implantação de qualquer plano de incentivo com ações para a administração ou acordo similar que possa resultar na emissão de Ações para funcionários e Diretores Executivos da Companhia; (n) Liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processos análogos. (o) Autorização para se tornar autor em qualquer procedimento arbitral, disputa judicial ou administrativa, envolvendo valores superiores a R\$500.000,00; (p) Engajamento em qualquer nova linha de negócios substancialmente não relacionada a qualquer negócio ou atividade da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias atualmente conduzidas ou propostas, ou qualquer negócio ou atividade que lhes seja razoavelmente similar, ou uma extensão, desenvolvimento ou expansão razoável, ou que sejam complementares, incidentais, acessórias ou conexas a tais atividades; (q) Autorização para negociar as ações em tesouraria ou adquirir ações a serem mantidas em tesouraria ou para cancelamento. (r) Criação da Ônus sobre qualquer ativo (individualmente ou em conjunto dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$500.000,00 do valor de patrimônio líquido da Companhia; (s) Emissão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (exceto garantias das obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias incorridas no curso normal dos negócios); (t) Celebração de qualquer contrato, acordo ou documento semelhante ou assunção de qualquer obrigação (individualmente ou no total dentro de qualquer exercício social) envolvendo valores superiores a R\$500.000,00; (u) Qualquer contribuição política ou de caridade; (v) Qualquer venda, arrendamento ou alienação de quaisquer ativos fora do curso ordinário dos negócios; (w) A celebração de qualquer contrato que limite a capacidade da Companhia de competir em qualquer ramo de negócios ou conceda direitos exclusivos a terceiros; (x) Aprovação, alterações ou mudanças nas políticas contábeis ou modificação do exercício social, exceto por exigências impostas pela Lei; (y) Remuneração anual ou honorários do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Operacional ou de qualquer outro diretor executivo; (z) Execução ou cessação de procurações a qualquer Pessoa para representação da Companhia em quaisquer atos que possam vincular a Companhia ou qualquer Subsidiária (individualmente ou no total, dentro de qualquer ano fiscal); (aa) Contratação ou demissão de auditores, consultores jurídicos, consultores financeiros, banqueiros de investimento ou quaisquer outros consultores da Companhia autorizados a interagir em nome da Companhia com qualquer Autoridade Governamental; and. **Art. 12. A Assembleia Geral** será presidida por pessoa escolhida pelos Acionistas, dentre os presentes, o qual deverá eleger, entre os presentes, um Secretário. **Capítulo IV – Administração. Art. 13. A Companhia** será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos do Subcapítulo A abaixo. **Subcapítulo A – Diretoria Executiva. Art. 14. Sujeito** aos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia e realizar todos os atos de gestão relativos aos negócios da Companhia. **Art. 15. A Diretoria Executiva** será composta de até 3 Diretores, sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Operacional, nomeados e eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. No caso de divergência entre os Diretores, cada Diretor deverá, se tal discordância não for resolvida em trinta (30) dias, ter o direito de solicitar à VCA Brasil que decida sobre o assunto disputado. Um indivíduo pode deter mais de uma posição de Diretor a qualquer momento. **§ 1º. A Companhia** será representada pela assinatura conjunta de 2 Diretores. A Companhia também pode ser representada por 1 Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social. As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de dois (2) Diretores e especificarão de maneira precisa os poderes conferidos aos outorgantes, os limites de seu uso e os prazos de validade nels contidos, que não excederão o prazo de um (1) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos. **§ 2º. O mandato** dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição. Qualquer um dos Diretores poderá ser destituído a qualquer momento durante o período de seu mandato por decisão dos Acionistas e em estrita observância aos termos deste Estatuto Social. Cada Diretor permanecerá no cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Os Diretores da Diretoria Executiva tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 3º. Qualquer Diretor** da Companhia poderá ser destituído do cargo, com ou sem justa causa, mediante deliberação dos Acionistas. **§ 4º. Em caso** de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto do Diretor competente para completar o mandato. **§ 5º. Os Diretores** não são obrigados a prestar garantia ao seu cargo e atribuições como Diretores da Companhia. **Art. 16. A Diretoria Executiva** será responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelos Acionistas e pela administração diária dos negócios da Companhia. O exercício dos poderes de gestão pelos Diretores poderá ser outorgado a outros detentores de cargos de administração não estatutários, inclusive mediante a outorga de procurações com diferentes graus de autoridade, mas tais outorgas permanecerão sempre sujeitas aos limites dos mandatos dos Diretores, autoridade mandatada e competência para

representação. **Art. 17. O Diretor Presidente** será responsável pela gestão geral da Companhia e pela supervisão das atividades da Diretoria Executiva, bem como por convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva. O Diretor Financeiro será responsável pela gestão do departamento financeiro e de tesouraria da Companhia, contabilidade, controles financeiros, investimentos e financiamento. O Diretor Operacional será responsável pela gestão administrativa e técnica das atividades e negócios da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão desempenhar as atividades adicionais que sejam solicitadas pelos Acionistas. **§ Único. Fica** expressamente proibido o uso do nome da Companhia para qualquer forma de garantia ou qualquer documento que não esteja relacionado aos negócios da Companhia ou que possa ser considerado um ato livre. **Art. 18. A Diretoria Executiva** pode reunir sempre que exigido por interesses sociais. **§ 1º. As reuniões** da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local indicado na convocação da referida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser comunicada a cada um dos Diretores e deverá ser dirigida ao local de residência ou local de trabalho, chegando com antecedência pelo menos três (3) dias antes da data em que a reunião será realizada, renunciando a esta convocação quando todos os Diretores estiverem presentes. **§ 2º. Nenhum Diretor** terá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria. Se houver empate nas deliberações, os Acionistas deliberarão sobre o assunto. **§ 3º. A Diretoria** deverá manter as atas de todas as reuniões e deliberações tomadas em suas reuniões, lavradas nos próprios livros da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Art. 19. A Companhia** poderá ter um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos, indicados e substituídos pela Assembleia Geral. Suplentes podem ser indicados em qualquer Assembleia de Acionistas. **Art. 20. O mandato** dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Art. 21. O Conselho Fiscal** se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário. **§ Único. O Conselho Fiscal** se manifestará por maioria de votos. Qualquer voto que o Conselho Fiscal faça exige que a maioria de seus membros esteja presente. **Art. 22. Os membros** do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Art. 23. Além** dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, a vacância ocorrerá quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões no ano fiscal anual. **§ Único. Ocorrendo** a vacância de um membro do Conselho Fiscal em que não haja suplentes indicados, haverá imediatamente a realização de uma Assembleia Geral para eleger um substituto para preenchê-la. **Capítulo VI – Direito de Preferência. Art. 24. No caso** de aumento de capital da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência em relação à subscrição desse aumento de capital, a ser exercido nos termos da lei. **Capítulo VIII – Exercício Social. Demonstrações Financeiras e Lucros. Art. 25. O exercício** social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Art. 26. Ao final** de cada exercício social, os Diretores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei, especialmente as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 27. De acordo** com o Art. 193 da Lei das Sociedades por Ações, antes de qualquer distribuição de dividendos, 5% do Lucro Líquido da Companhia para cada exercício social serão destinados à Reserva Legal da Companhia que não excederá 20% do capital social da Companhia. **Art. 28. Os acionistas** farão jus a um dividendo obrigatório nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações equivalente a 1% do Lucro Líquido da Companhia de cada exercício social, com os seguintes ajustes ("Dividendo Obrigatório"): (i) acréscimo de valores decorrentes de reversão de reservas para contingências porventura anteriormente constituídas nos termos do Art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) dedução dos valores alocados à Reserva Legal da Companhia, conforme disposto no Art. 27 acima; e (iii) dedução dos montantes destinados à reserva de contingências, nos termos do Art. 195 da Lei das Sociedades por Ações. **§ Único. Os Acionistas**, por decisão unânime, poderão aprovar a retenção do Dividendo Obrigatório e a destinação desse saldo para a Reserva de Investimentos e Capital de Giro referida no Art. 29 abaixo. **Art. 29. Os Acionistas** concordam que, após a alocação à Reserva Legal da Companhia estabelecida no Art. 27 acima e pagamento do Dividendo Obrigatório estabelecido no Art. 28 acima e qualquer outra alocação ou retenção aprovada pelos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 100% do Lucro Líquido da Companhia será destinado a uma reserva especial para fins de financiamento das despesas de capital e outros investimentos da Companhia e reforço de seu capital de giro, conforme permitido pelo Art. 194 da Lei das Sociedades por Ações, limitado a R\$150.000.000,00 ("Investimentos e Reserva de Capital de Giro"). **Art. 30. Nenhum Lucro Líquido** da Companhia de qualquer exercício fiscal será distribuído no caso de o Fluxo de Caixa Líquido da Companhia ser negativo. Nesse caso, todo o Lucro Líquido da Companhia do exercício social relevante será alocado à Reserva de Investimentos e Capital de Giro e os Acionistas determinarão a retenção do Dividendo Obrigatório como Reservas de Lucro da Companhia, conforme permitido pelos Artigos 197 e 202, Parágrafos 3 e 4, da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 31. Os Acionistas** deverão tomar todas as ações necessárias (todas as ações, permitidas pela Lei aplicável, razoavelmente necessárias para causar tal resultado) para assegurar que a política de dividendos estabelecida neste Estatuto seja sempre observada, incluindo, sem limitação, pelo exercício seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para a retenção de quaisquer valores que devam ser retidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, independentemente de tal retenção ser feita por meio de alocação a qualquer reserva prevista na Lei das Sociedades por Ações ou em qualquer reserva estatutária (incluindo a Reserva de Investimentos e Capital de Giro), ou de outra forma. **Capítulo IX – Liquidação. Art. 32. A Companhia** será dissolvida e entrará em processo de liquidação conforme previsto em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo X – Disposições Diversas. Art. 33. Qualquer objeção** ou controvérsia entre as partes será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras e perante a Câmara de Arbitragem das Federações das Indústrias do São Paulo. O procedimento de arbitragem será realizado na Capital do São Paulo, em português, por três árbitros devidamente constituídos. JUCESP nº 435.736/24-3 em 09/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Entenda caso envolvendo áudio de Vorcaro sobre filme de Lula



Um suposto depoimento de Daniel Vorcaro, repercutido pela revista Veja nesta sexta-feira (9), volta a colocar o caso Master no centro da disputa presidencial.

Na matéria, o veículo de comunicação diz que Vorcaro teria liberado R\$ 30 milhões, em espécie, ao Instituto Lula, gerenciado por Paulo Okamoto, para o financiamento de um documentário sobre o presidente Lula (PT).

Além de documentos que teriam sido entregues à PGR (Procuradoria-Geral da República), a reportagem também cita um áudio atribuído a Vorcaro, em que é tratado do assunto

Ainda na quinta-feira (8), o grupo jurídico Prerrogativas acionou a PF (Polícia Federal) e solicitou uma investigação sobre uma suposta articulação

entre Vorcaro e a campanha de Flávio Bolsonaro (PL).

Na manhã desta sexta (9), depois da repercussão, fontes próximas ao ex-banqueiro afirmaram à CNN Brasil que o relato não faz parte de um depoimento formal e sugerem que o conteúdo possa ter sido gravado de maneira clandestina.

A revista relata que o ex-banqueiro Daniel Vorcaro teria negociado o pagamento de R\$ 30 milhões a Paulo Okamoto, que gerencia o Instituto Lula, para ter acesso aos cofres dos fundos de pensão de servidores federais. A intermediação teria sido feita entre o empresário e o ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto.

A quantia supostamente seria destinada ao financiamento do documentário "Lula" (2024), do cineasta Oliver Stone. A matéria não deixa claro quando a grava-

ção teria sido feita.

Relatos sobre as negociações do esquema teriam sido levados por Vorcaro para a negociação de uma colaboração premiada, que ainda não avançou. Ele já teve duas propostas de delação negadas.

Na matéria, a revista anexa trecho de um áudio em que o ex-bancário relata as intermediações. "Banco do Brasil a gente estruturou isso com ele [Vaccari]. É... O Augusto adianta ali para o Okamoto do Instituto Lula... E aí tem o negócio do filme também. O cara [Vaccari] pede para colocar dinheiro no filme do Lula".

Após a divulgação da matéria, a CNN Brasil ouviu fontes da PGR que afirmaram que o áudio atribuído a Vorcaro na reportagem não foi enviado à equipe que conduzia as tratativas de delação.

PUBLICIDADE LEGAL

Pet Care Centro Veterinário S.A.

CNPJ/MF nº 15.523.220/0001-77 – NIRE 35.300.421.906

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025
Dia, Hora e Lugar: Aos 19/12/2025, às 10h00, na sede social da **Pet Care Centro Veterinário S.A. ("Companhia")**. **Convocação e Presença:** Foi dispensada a convocação, tendo em vista a presença do acionista único representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Claudio Peixoto Bastos**; Secretário: **Marcel Philippe de Souza Gallé**. **Deliberações:** O acionista único, por unanimidade, resolveu: (i) Aprovar a retificar o valor integralizado do capital social que constou no boletim de subscrição, onde, por um lapso, constou a integralização de R\$58.190.229,60, quando o correto seria R\$57.969.185,02 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos). (ii) Consignar a integralização de R\$221.044,58. (iii) Aprovar o Aumento de Capital Social mediante a emissão de 1.273.436 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$30,14 cada, totalizando R\$38.383.951,42 ("Novas Ações Emitidas"), que são subscritas integralmente neste ato pela acionista única VCA Brasil Participações Ltda. ("VCA"). Em razão do Aumento ora aprovado, o capital social passa de R\$335.349.745,78, dividido em 14.373.316 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$373.733.697,20, dividido em 15.646.752 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. (iv) Aprovar a alteração do caput do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia. (v) Por fim, aprovar a consolidação e ratificação do Estatuto Social da Companhia. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. São Paulo, 19/12/2025. **Mesa: Claudio Peixoto Bastos** – Presidente; **Marcel Philippe de Souza Gallé** – Secretário. **Acionista: VCA Brasil Participações Ltda.** Por: Cristiane Locateli Todeschini – Diretora. **Anexo II – Estatuto Social, Capítulo I – Denominação, Sede Social, Duração e Objeto. Artigo 1. Pet Care Centro Veterinário S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei de Sociedades por Ações"), conforme alterada e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Avenida Pacaembu, nº 1.839, Pacaembu, CEP 01234-914, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil e do exterior. **Artigo 3.** O objeto social da Companhia é fornecer serviços médicos veterinários, incluindo serviços de imagem, laboratório, cirurgias e consultas, bem como qualquer coisa relacionada aos serviços veterinários em geral. **Artigo 4.** A Companhia deverá operar por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações. Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$373.733.697,20, dividido em 15.646.752 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, validamente emitidas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional. **Capítulo III – Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 6.** A Assembleia Geral de Acionistas terá poderes para deliberar e resolver sobre todos os negócios relacionados ao objeto social da Companhia e tomar as medidas necessárias à defesa e ao desenvolvimento do propósito corporativo e dos negócios da Companhia. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Não obstante as formalidades de convocação, a Assembleia de Acionistas será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas comparecerem à Assembleia. **§1º.** A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros dispositivos de comunicação que permitam a todos os Acionistas participantes da Assembleia se ouvirem, nos escritórios da Companhia ou em qualquer outro lugar que possa ser determinado de tempos em tempos pelos Acionistas da Companhia. **§2º.** A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 30 dias da data da Assembleia e a Assembleia Geral será instalada regularmente com a presença da VCA Brasil. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 dias a contar da data da realização da Assembleia, e em segunda convocação será instalada a segunda Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de Acionistas, desde que pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital votante esteja presente na Assembleia. **§3º.** Deverão ser entregues por escrito, informando a hora, o local e os assuntos a serem discutidos em qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada acionista que detiver direito de voto, e deverão ser enviados por e-mail, telegrama ou carta registrada, para que a entrega ocorra com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para uma primeira convocação ou quinze (15) dias para uma segunda convocação, mas não mais que sessenta (60) dias antes no dia da Assembleia e publicado conforme determinado por lei, se aplicável. Todos os documentos a serem discutidos em qualquer Assembleia serão disponibilizados na sede da Companhia na data de envio do respectivo edital de convocação. **Artigo 8.** Os Acionistas deverão realizar anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, a qual deverá ocorrer dentro dos 4 meses seguintes ao final de cada exercício fiscal, a fim de: a) Solicitar as contas da administração, examinar, discutir e votar nas demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício correspondente e a atribuição de lucros/dividendos, nos termos deste Estatuto Social; e c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 9.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que necessário. **Artigo 10.** Nenhum dos seguintes atos poderá ser praticado pela Companhia e/ou pela Diretoria Executiva, direta ou indiretamente (e a Companhia fará com que suas subsidiárias se abstenham de praticar tais atos) sem o consentimento do Acionista que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia em circulação (que podem ser obtidas anualmente ou em assembleia extraordinária): (a) Emissão de ações ou títulos representativos do capital ou equivalentes; (b) Ocorrência de dívida fora do curso normal dos negócios; (c) Qualquer fusão, consolidação, reorganização ou recapitalização de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto fusões ou consolidações de uma subsidiária integral com outra subsidiária integral ou com a Companhia) em decorrência da qual os Acionistas não detêm a maioria do capital social e direitos de voto da entidade sobrevivente ou resultante; (d) Qualquer aquisição, reestruturação, fusão ou venda da Companhia de todos

ou de substancialmente todos os ativos da Companhia; (e) Alterações ou aditamentos no Estatuto Social da Companhia ou nos contratos sociais das subsidiárias da Companhia incluindo, para evitar dúvidas, quaisquer alterações (seja um aumento ou redução) no capital social da Companhia ou subsidiárias e alterações ou emendas em quaisquer direitos, preferências ou privilégios de Acionistas ou quotistas, conforme aplicável; (f) Qualquer alteração, modificação ou dispensa relevante dos atos constitutivos/organizacionais de qualquer outra Subsidiária; desde que qualquer alteração que razoavelmente se espere afetar desproporcionalmente e de forma contrária qualquer Acionista, em sua capacidade como Acionista, em qualquer aspecto relevante, em comparação com os outros Acionistas, também exigirá o consentimento prévio por escrito de cada Acionista afetado; (g) Qualquer emissão de "Debêntures" ou "Partes Beneficiárias" (conforme definido na Lei das Sociedades Anônimas), que não seja uma emissão com o objetivo principal de evitar a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos descrito no item (n) abaixo; (h) A suspensão de qualquer exercício dos direitos do Acionista; (i) Avaliação de ativos que um Acionista está contribuindo para o capital social da Companhia; (j) Alteração do objeto social ou linhas de negócios; (k) Aprovação ou mudanças na política de dividendos; (l) Alterações na estrutura da administração estatutária (incluindo Diretores Executivos); (m) Implantação de qualquer plano de incentivo com ações para a administração ou acordo similar que possa resultar na emissão de Ações para funcionários e Diretores Executivos da Companhia; (n) Liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou processos análogos. (o) Autorização para se tornar autor em qualquer procedimento arbitral, disputa judicial ou administrativa, envolvendo valores superiores a R\$500.000,00; (p) Engajamento em qualquer nova linha de negócios substancialmente não relacionada a qualquer negócio ou atividade da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias atualmente conduzidas ou propostas, ou qualquer negócio ou atividade que lhes seja razoavelmente similar, ou uma extensão, desenvolvimento ou expansão razoável, ou que sejam complementares, incidentais, acessórias ou conexas a tais atividades; (q) Autorização para negociar as ações em tesouraria ou adquirir ações a serem mantidas em tesouraria ou para cancelamento; (r) Criação de Ônus sobre qualquer ativo (individualmente ou em conjunto dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$500.000,00 do valor de patrimônio líquido da Companhia; (s) Emissão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (exceto garantias das obrigações da Companhia ou de suas subsidiárias incorridas no curso normal dos negócios); (t) Celebração de qualquer contrato, acordo ou documento semelhante ou assunção de qualquer obrigação (individualmente ou no total dentro de qualquer exercício social) envolvendo valores superiores a R\$500.000,00; (u) Qualquer contribuição política ou de caridade; (v) Qualquer venda, arrendamento ou alienação de quaisquer ativos fora do curso ordinário dos negócios; (w) A celebração de qualquer contrato que limite a capacidade da Companhia de competir em qualquer ramo de negócios ou conceda direitos exclusivos a terceiros; (x) Aprovação, alterações ou mudanças nas políticas contábeis ou modificação do exercício social, exceto por exigências impostas pela Lei; (y) Remuneração anual ou honorários do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro do Diretor Operacional ou de qualquer outro diretor executivo; (z) Execução ou cessação de procurações a qualquer Pessoa para representação da Companhia em quaisquer atos que possam vincular a Companhia ou qualquer Subsidiária (individualmente ou no total, dentro de qualquer ano fiscal); (aa) Contratação ou demissão de auditores, consultores jurídicos, consultores financeiros, banqueiros de investimento ou quaisquer outros consultores da Companhia autorizados a interagir em nome da Companhia com qualquer Autoridade Governamental; e **Artigo 12.** A Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos Acionistas, dentre os presentes, o qual deverá eleger, entre os presentes, um Secretário. **Capítulo IV – Administração. Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos do Subcapítulo A abaixo. **Subcapítulo A – Diretoria Executiva. Artigo 14.** Sujeito aos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva terá o poder de representar a Companhia e realizar todos os atos de gestão relativos aos negócios da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria Executiva será composta de até 3 Diretores, sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Operacional, nomeados e eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. No caso de divergência entre os Diretores, cada Diretor deverá, se tal discordância não for resolvida em trinta (30) dias, ter o direito de solicitar à VCA Brasil que decida sobre o assunto disputado. Um indivíduo pode deter mais de uma posição de Diretor a qualquer momento. **§1º.** A Companhia será representada pela assinatura conjunta de 2 Diretores. A Companhia também pode ser representada por 1 Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social. As procurações serão outorgadas mediante assinatura conjunta de dois (2) Diretores e especificarão de maneira precisa os poderes conferidos aos outorgantes, os limites de seu uso e os prazos de validade nelas contidos, que não excederão o prazo de um (1) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos. **§2º.** O mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição. Qualquer um dos Diretores poderá ser destituído a qualquer momento durante o período de seu mandato por decisão dos Acionistas e em estrita observância aos termos deste Estatuto Social. Cada Diretor permanecerá no cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Os Diretores da Diretoria Executiva tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§3º.** Qualquer Diretor da Companhia poderá ser destituído do cargo, com ou sem justa causa, mediante deliberação dos Acionistas. **§4º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto do Diretor competente para completar o mandato. **§5º.** Os Diretores não são obrigados a prestar garantia ao seu cargo e atribuições como Diretores da Companhia. **Artigo 16.** A Diretoria Executiva será responsável pela implementação das políticas estabelecidas pelos Acionistas e pela administração diária dos negócios da Companhia. O exercício dos poderes de gestão pelos Diretores poderá ser outorgado a outros detentores de cargos de administração não estatutários, inclusive mediante a outorga de procurações com diferentes graus de autoridade, mas tais outorgas permanecerão sempre sujeitas aos limites dos mandatos dos Diretores, autoridade mandatada e competência para representação. **Artigo 17.** O Diretor Presidente será responsável pela gestão geral da Companhia e pela supervisão das atividades da Diretoria Executiva, bem como por convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Exe-

cutiva. O Diretor Financeiro será responsável pela gestão do departamento financeiro e de tesouraria da Companhia, contabilidade, controles financeiros, investimentos e financiamento. O Diretor Operacional será responsável pela gestão administrativa e técnica das atividades e negócios da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão desempenhar as atividades adicionais que sejam solicitadas pelos Acionistas. **Parágrafo Único.** Fica expressamente proibido o uso do nome da Companhia para qualquer forma de garantia ou qualquer documento que não esteja relacionado aos negócios da Companhia ou que possa ser considerado um ato livre. **Artigo 18.** A Diretoria Executiva pode reunir sempre que exigido por interesses sociais. **§1º.** As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local indicado na convocação da referida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser comunicada a cada um dos Diretores e deverá ser dirigida ao local de residência ou local de trabalho, chegando com antecedência pelo menos três (3) dias antes da data em que a reunião será realizada, renunciando a esta convocação quando todos os Diretores estiverem presentes. **§2º.** Nenhum Diretor terá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria. Se houver empate nas deliberações, os Acionistas deliberarão sobre o assunto. **§3º.** A Diretoria deverá manter as atas de todas as reuniões e deliberações tomadas em suas reuniões, lavradas nos próprios livros da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 19.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos, indicados e substituídos pela Assembleia Geral. Suplentes podem ser indicados em qualquer Assembleia de Acionistas. **Artigo 20.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se manifestará por maioria de votos. Qualquer voto que o Conselho Fiscal faça exige que a maioria de seus membros esteja presente. **Artigo 22.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 23.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, a vacância ocorrerá quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 reuniões consecutivas ou a três (3) reuniões no ano fiscal anual. **Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância de um membro do Conselho Fiscal em que não haja suplentes indicados, haverá imediatamente a realização de uma Assembleia Geral para eleger um substituto para preenchê-la. **Capítulo VI – Direito de Preferência. Artigo 24.** No caso de aumento de capital da Companhia, os Acionistas terão direito de preferência em relação à subscrição desse aumento de capital, a ser exercido nos termos da lei. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 26.** Ao final de cada exercício social, os Diretores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei, especialmente as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** De acordo com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, antes de qualquer distribuição de dividendos, 5% do Lucro Líquido da Companhia para cada exercício social serão destinados à Reserva Legal da Companhia que não excederá 20% do capital social da Companhia. **Artigo 28.** Os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações equivalente a 1% do Lucro Líquido da Companhia de cada exercício social, com os seguintes ajustes ("Dividendo Obrigatório"): (i) acréscimo de valores decorrentes de reversão de reservas para contingências porventura anteriormente constituídas nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) dedução dos valores alocados à Reserva Legal da Companhia, conforme disposto no Artigo 27 acima; e (iii) dedução dos montantes destinados à reserva de contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Os Acionistas, por decisão unânime, poderão aprovar a retenção do Dividendo Obrigatório e a destinação desse saldo para a Reserva de Investimentos e Capital de Giro referida no Artigo 29 abaixo. **Artigo 29.** Os Acionistas concordam que, após a alocação à Reserva Legal da Companhia estabelecida no Artigo 27 acima e pagamento do Dividendo Obrigatório estabelecido no Artigo 28 acima e qualquer outra alocação ou retenção aprovada pelos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, 100% do Lucro Líquido da Companhia será destinado a uma reserva especial para fins de financiamento das despesas de capital e outros investimentos da Companhia e reforço de seu capital de giro, conforme permitido pelo artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, limitado a R\$150.000.000,00 ("Investimentos e Reserva de Capital de Giro"). **Artigo 30.** Nenhum Lucro Líquido da Companhia de qualquer exercício fiscal será distribuído no caso de o Fluxo de Caixa Livre da Companhia ser negativo. Nesse caso, todo o Lucro Líquido da Companhia do exercício social relevante será alocado à Reserva de Investimentos e Capital de Giro e os Acionistas determinarão a retenção do Dividendo Obrigatório como Reservas de Lucro da Companhia, conforme permitido pelos Artigos 197 e 202, Parágrafos 3 e 4, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31.** Os Acionistas deverão tomar todas as ações necessárias (todas as ações, permitidas pela Lei aplicável, razoavelmente necessárias para causar tal resultado) para assegurar que a política de dividendos estabelecida neste Estatuto seja sempre observada, incluindo, sem limitação, pelo exercício seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para a retenção de quaisquer valores que devam ser retidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, independentemente de tal retenção ser feita por meio de alocação a qualquer reserva prevista na Lei das Sociedades por Ações ou em qualquer reserva estatutária (incluindo a Reserva de Investimentos e Capital de Giro), ou de outra forma. **Capítulo IX – Liquidação. Artigo 32.** A Companhia será dissolvida e entrará em processo de liquidação conforme previsto em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo X – Disposições Diversas. Artigo 33.** Qualquer objeção ou controvérsia entre as partes será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras e perante a Câmara de Arbitragem das Federações das Indústrias do Estado de São Paulo. O procedimento de arbitragem será realizado na Capital do Estado de São Paulo, em português, por três árbitros devidamente constituídos. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 87.357/26-4 em 06/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Previdência reduz fila do INSS para 1,2 milhão e fecha acordo para frear ações na Justiça

O Ministério da Previdência Social e o INSS reduziram a fila de pedidos de aposentadoria para 1,2 milhão em setembro e fecharam um acordo com o Judiciário para diminuir o número de processos de revisão e concessão de benefícios.

Em entrevista à reportagem, o ministro da Previdência, Wolney Queiroz, afirma que o salto da fila de pedidos -que chegou a 3,1 milhões neste ano-, se deu por motivos como greve de peritos e de servidores administrativos no ano passado, além de paralisação da concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada) no final de 2025.

Wolney diz ainda que o tempo médio de concessão no INSS caiu de 45 dias para

28 dias, e que o órgão tem conseguido conceder o BPC, renda assistencial de até um salário mínimo, em 45 dias.

Em setembro, o governo Lula mudou o critério da fila do INSS para anunciar que zerou a espera pelo benefício, mesmo com 235 mil pedidos, mas com 45 dias -recorte que o próprio Executivo vinha adotando para classificar um requerimento como atrasado.

"Há muitas críticas dizendo que estamos decidindo mal, negando em massa. Você perde o voto quando você nega. Se dissesse que estamos concedendo em massa, seria eleitoreira, mas negando em massa?", afirmou, rebatendo as críticas de que a mudança na regra seja uma medida eleitoreira.

O ministro diz que o número de negativas na Previdência Social se manteve dentro da média histórica, que é de metade dos benefícios. Essas negativas oscilam a cada mês, mas, em média, são de 50%. No entanto, reconhece que, no primeiro semestre deste ano, houve um aumento de pedidos negados devido na compração com o mesmo período de 2025, e atribui a problemas no segundo semestre de 2025.

Segundo afirmou, com o represamento do BPC e com as análises que deixaram de ser feitas no final do ano passado, haveria mais processos no início de 2026, e os servidores e peritos tiveram uma fila maior de análises, o que teria feito o número de pedidos negados aumentar.

Folhapress



PUBLICIDADE LEGAL

DÓLAR
compra/venda
Câmbio livre BC - R\$
4,9886 / R\$ 4,9892 **
Câmbio livre mercado -
R\$ 4,9835 / R\$ 4,9855 *
Turismo - R\$ 4,9958 /
R\$ 5,1758
(*) cotação média do
mercado
(**) cotação do Banco
Central
Variação do câmbio
livre mercado
no dia: -0,77%
BOLSAS
B3 (Ibovespa)
Variação: +1,38%
Pontos: 209.066
Volume financeiro:
R\$ 59,743 bilhões
Maiores altas: MRV ON
(+21,62%), Magazine
Luiza ON (+19,22%),
Renner ON (+11,56%)
Maiores baixas: Telefô-
nica ON (-5,25%), TIM
ON (-4,18%), Auren ON
(-2,93%)
S&P 500 (Nova York):
0,59%
Dow Jones (Nova York):
0,83%
Nasdaq (Nova York):
0,64%
CAC 40 (Paris): 0,95%
Dax 30 (Frankfurt):
1,13%
Financial 100 (Lon-
dres): 1,06%
Nikkei 225 (Tóquio):
-0,02%
Hang Seng (Hong
Kong): 1,79%
Shanghai Composite
(Xangai): 0,05%
CSI 300 (Xangai e
Shenzhen): 0,19%
Merval (Buenos Aires):
-0,16%
IPC (México): 1,63%
ÍNDICES DE INFLAÇÃO
IPCA/IBGE
Agosto 2025: -0,11%
Setembro 2025: 0,48%
Outubro 2025: 0,09%
Novembro 2025: 0,18%
Dezembro 2025: 0,33%
Janeiro 2026: 0,33%
Fevereiro 2026: 0,70%
Março 2026: 0,88%
Abril 2026: 0,67%
Maio 2026: 0,81%
Junho 2026: 0,16%
Julho 2026: 0,07%
Agosto 2026: -0,32%

Zetta Infraestrutura e Participações S.A.
CNPJ/MF sob nº 17.696.380/0001-43 - NIRE: 35.300.449.894
Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 03/09/2026
Data, Hora e Local: Em 03/09/2026, às 10hs, na sede social. **Convocação:** Dispensada, face ao comparecimento U2S Participações Ltda., única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Taluhana Barros Uzêda Guerra; Secretário: Renata Licarello. **Deliberações aprovadas:** (i) aprovar as contas de sociedade, contidas nas demonstrações financeiras e o balanço auditado (Anexo I), a fim de fornecer a publicidade autorizada na forma do inciso II do artigo 294 da Lei 6.404/76. Foi autorizada pela Assembleia Geral a lavratura desta ata em forma de sumário. Nada mais. São Paulo, 03/09/2026. JUCESP nº 347.339/26-8 em 10/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Masiero Industrial S.A.
CNPJ nº 50.751.643/0001-45
Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, na sede social em Jaú-SP, na Rodovia Jaú-Dois Córregos, Km 06, no dia **30/10/2026, às 14hs**, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I. Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):** a) Aprovação das demonstrações financeiras/2025; b) Destinação das Reservas de Lucros; c) Eleição de Diretoria para o triênio 2026/2029. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):** d) Outros assuntos de interesse social. Paulo Brasil Masiero, Diretor. (09, 10 e 14/10/2026)

Lithocenter S.A. Centro de Tratamento de Cálculos Renais e Biliares
CNPJ/MF nº 64.092.042/0001-82 - NIRE 35.300.129.261
Edital de Convocação
Ficam os Senhores Acionistas do **Lithocenter S.A. Centro de Tratamento de Cálculos Renais e Biliares**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 3356, Anexo 3366, Indianópolis, CEP 04062-003, inscrita no CNPJ sob o nº 64.092.042/0001-82 e inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.300.129.261 ("Companhia"), com base no 'caput' do Art. 123, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), convocados para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada no dia **21 de outubro de 2026, às 10:00**, em primeira convocação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Companhia, para ser deliberada a seguinte **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas e os atos dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (ii) eleição dos membros da Diretoria. São Paulo/SP, 07 de outubro de 2026. Diretor: **Ricardo Di Migueli**. (09, 10 e 14/10/2026)

Pix Automático na conta-salário passa a valer em 1º de julho de 2027

O Pix Automático na conta-salário será permitido a partir de 1º de julho de 2027. A mudança permitirá autorizar pagamentos recorrentes, como contas de consumo e mensalidades, diretamente desse tipo de conta.

A alteração integra a Resolução BCB nº 587, publicada em setembro. O pacote também estabelece regras para cobranças que combinam boleto e Pix e reforça procedimentos de segurança.

O cliente autoriza a cobrança recorrente uma vez. Os pagamentos seguintes podem ser executados automaticamente, conforme as condições da autorização.

A mudança dispensa a transferência prévia do salário para outra conta para utilizar essa modalidade. A conta-salário, porém, continuará com finalidade e operações restritas.

O Pix Automático será a única modalidade permitida para iniciar pagamentos via Pix nessa conta. O rece-

bimento de outras transferências continuará vedado, exceto recursos enviados pela Secretaria do Tesouro Nacional e devoluções.

Cobrança híbrida terá regras contra pagamento duplicado

A partir de 1º de fevereiro de 2027, entram em vigor novas regras para a cobrança híbrida, que reúne boleto e QR Code do Pix.

A oferta será facultativa e limitada ao Pix Cobrança com vencimento e aos tipos de boleto previstos na resolução. As instituições deverão prevenir pagamentos indevidos ou duplicados e cumprir os procedimentos de cancelamento e devolução aplicáveis.

Usuário será informado sobre marcação de suspeita de fraude

Também em fevereiro de 2027, passará a ser obrigatória a comunicação ao usuário sobre marcações de fundada suspeita de fraude no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT).

IstoÉDinheiro

comercial@datamercantil.com.br

Integra Brasil S.A.
CNPJ nº 57.072.169/0001-74 - NIRE 35300684486
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 08/10/2026
Data, Hora e Local: Em 08/10/2026, às 16hs, na sede. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Gilmar Dias dos Santos. **Secretário:** Sr. Clébio Antônio Batista Filho. **Deliberações aprovadas:** (i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, no valor total de até R\$ 30.000.000,00, na data de emissão ("Emissão", "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Integra Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como agente fiduciário, representando a comunidade de titulares das Debêntures, a EPO Participações Ltda., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e a SPE Hope S.A. ("SPE Hope"), na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão"), as quais terão os seguintes principais termos e condições, que estarão descritos na Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª emissão de debêntures da Companhia; (b) Número de Séries: a Emissão é realizada em série única; (c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de até R\$ 30.000.000,00, na data de emissão; (d) Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros relacionados à construção, operação e manutenção de um hospital público na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a ser desenvolvido pela SPE Hope, no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada celebrado pela SPE Hope com o governo do Estado de Minas Gerais em 12/06/2026 ("Projeto"). O Projeto foi considerado prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26/03/2024, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21/07/2022, conforme em vigor, e da Portaria GM/MS nº 12.247, de 25/09/2026, publicada no Diário Oficial da União em 28/09/2026, conforme será detalhado na Escritura de Emissão; (e) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro perante a CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinada exclusivamente a investidores profissionais, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª Emissão da Integra Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de melhores esforços de colocação; (f) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. (g) Garantia Real: para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantia Real"): (i) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da SPE Hope de titularidade da Companhia; (ii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos econômicos inerentes às ações de emissão da SPE Hope de titularidade da Companhia, sejam eles os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, a qualquer título, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que, de qualquer forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, bem como direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos relativos às ações de titularidade da Companhia ("Direitos Econômicos SPE Hope"); e (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórias, de titularidade da Companhia, decorrentes de conta vinculada na qual serão depositados os Direitos Econômicos SPE Hope e o Fluxo de Direitos Econômicos (conforme definido na Escritura de Emissão), que será movimentada nos termos previstos no Contrato de Garantia ("Conta Vinculada"), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; (h) Garantia Fidejussória: as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Fiadora; (i) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (k) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na data de emissão ("Valor Nominal Unitário"); (m) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 30.000 Debêntures; (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), desde que atendidas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive até a data de sua efetiva integralização (exclusiva); (o) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (p) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de Alocação, correspondentes à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional - Série B) com vencimento em 15/08/2030, a ser apurada no fechamento do mercado na data do Procedimento de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (q) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir do 12º mês a contar da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Considerando a carência correspondente ao período de 12 meses contados da Data de Emissão, a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15/03/2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação; (r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização"); (s) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); (t) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento da Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) Desmembramento: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (v) Resgate Antecipado Facultativo: observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26/09/2019, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de comunicação de resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado"): (A) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusivo), (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, descontado utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional - Série B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; (w) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, em conjunto ou separadamente ("Aquisição Facultativa"). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, conforme alterada, sendo que as Debêntures adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN; (x) Oferta de Resgate Antecipado Total: desde que observe: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, encerrada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão; (y) Eventos de Inadimplemento: as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes ("Evento de Inadimplemento"); e (z) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritos na Escritura de Emissão; (a) outorga da Garantia Real; (iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários (incluindo eventuais aditamentos à Emissão, à Oferta e à outorga da Garantia Real), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação aos itens (i) a (iii) acima. Nada mais.

NEGÓCIOS

BYD e GWM avançam e pressionam preços e caixa das concessionárias



BYD e GWM foram as únicas marcas entre as dez maiores a ganhar participação no mercado brasileiro no acumulado até setembro de 2026, conforme o comparativo divulgado por Victor Picolli. Esse avanço, porém, não permite concluir que as concorrentes venderam menos ou que as chinesas tiveram maior rentabilidade.

Venho acompanhando essa expansão há alguns anos. Minha leitura é que a velocidade das fabricantes chinesas está obrigando a distribuição a rever suas contas. Para concessionárias e locadoras, o preço de uma oferta precisa ser avaliado junto com o custo do estoque e o valor esperado de revenda.

No comparativo com o mesmo período de 2025,

a BYD avançou 3,7 pontos percentuais e a GWM, 1,5 ponto. Juntas, ganharam 5,2 pontos de participação.

Fiat e Volkswagen perderam espaço nesse recorte. O mesmo ocorreu com GM e Hyundai. Toyota e Jeep recuaram, assim como Renault e Honda.

Participação e volume de vendas medem movimentos diferentes. Uma marca pode vender mais e perder espaço se crescer abaixo do mercado. Rentabilidade exige outra análise: descontos, campanhas e crédito subsidiado ajudam a conquistar clientes, mas precisam ser descontados do resultado dessa expansão.

O relatório de 2026 da AlixPartners destaca os ciclos de desenvolvimento mais curtos das fabricantes chinesas e sua capacidade

de incorporar tecnologia rapidamente.

Na minha avaliação, esse ritmo encurta a vida comercial das ofertas. Um modelo pode continuar tecnicamente adequado e perder atratividade quando um concorrente passa a entregar mais equipamentos pelo mesmo preço. A concessionária fica com um estoque comprado sob condições competitivas que já mudaram.

Picolli associa a expansão ao blitzscaling, conceito desenvolvido por Reid Hoffman e Chris Yeh que prioriza velocidade sobre eficiência em situações de incerteza. A analogia tem limites: no setor automotivo, vender exige sustentar peças, assistência e garantias por muitos anos.

IstoÉDinheiro

Xiaomi sobe 8,5% em Hong Kong após SkyNomad superar 70 mil pedidos

As ações da Xiaomi subiram 8,5% em Hong Kong nesta sexta-feira (9), após a empresa anunciar mais de 70 mil pedidos confirmados para a linha SkyNomad. Apesar da reação dos papéis, analistas do Citi avaliaram que a aceleração das vendas ficou abaixo do esperado.

A cotação foi registrada por volta das 3h35, no horário de Brasília. Mais cedo, os papéis chegaram a avançar 9,2%, caminhando para o maior ganho percentual diário desde julho.

A Xiaomi divulgou o volume de pedidos na quinta-feira (8), em publicação no Weibo. O total corresponde às encomendas confirmadas desde o lançamento da família de SUVs, no início de setembro.

A linha marca a estreia da fabricante chinesa em

SUVs híbridos plug-in. O N90 oferece sete lugares, enquanto o N70 tem capacidade para cinco ocupantes.

Citi aponta expectativas moderadas dos investidores

Na nota onde avaliaram o desempenho comercial, os analistas do Citi apontaram um ritmo de aceleração das vendas inferior ao previsto. A equipe ponderou, porém, que as expectativas dos investidores já eram moderadas.

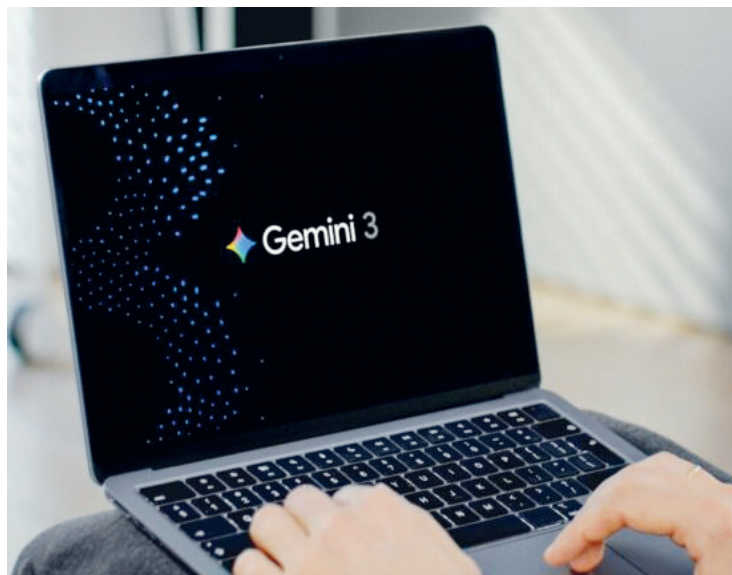
“Mas, na nossa visão, as expectativas dos investidores não eram tão altas desde o início”, escreveram.

Outras fabricantes chinesas de veículos elétricos registravam valorização em Hong Kong. BYD e Geely Automobile avançavam, assim como a XPeng, todas com ganhos inferiores aos da Xiaomi no horário informado.

IstoÉDinheiro



Google lança agente Gemini para empresas e amplia disputa pela IA



O Google anunciou nesta quinta-feira (8) um agente Gemini voltado ao ambiente de trabalho. A ferramenta amplia a disputa por clientes corporativos com Microsoft, OpenAI e Anthropic, em um mercado central para monetizar os investimentos em inteligência artificial.

De acordo com a empresa, o agente funciona integrado ao Gmail e ao Drive, com atuação ainda no Docs e no Calendar. Suas aplicações incluem responder perguntas e produzir conteúdo, além de escrever código.

Agente Gemini terá identidade corporativa própria

O Google apresenta a ferramenta como um colega de trabalho digital, com identidade corporativa

própria e capacidade de perseguir objetivos durante vários dias.

A proposta amplia o alcance das ofertas anteriores da companhia, que, em muitos casos, respondiam a comandos ou executavam tarefas predefinidas dentro de um único aplicativo.

Thomas Kurian, CEO do Google Cloud, afirmou que o agente seleciona o modelo mais adequado para cada tarefa e incorpora controles de custos.

“Ele escolhe o melhor modelo para cada tarefa, conta com controles de custos integrados e, mais importante, possui a segurança, a administração e a governança exigidas pelas empresas”, declarou em publicação sobre o lançamento.

Google busca transformar investimento em contratos de IA

O lançamento faz parte da estratégia para conquistar contratos corporativos e justificar os investimentos de centenas de bilhões de dólares em infraestrutura de IA.

Nesse mercado, o Google enfrenta fornecedores como Microsoft e OpenAI. Anthropic e Amazon disputam ainda os orçamentos das empresas para adoção da tecnologia.

A competição envolve a capacidade dos agentes de executar tarefas e os mecanismos de controle exigidos pelos clientes. No anúncio, o Google enfatizou recursos de administração e governança.

IstoÉDinheiro